



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.454 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.991.

"Atualiza o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar, para cobrança dos tributos e demais disposições da lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983 que instituiu o Código Tributário Municipal."

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela lei nº 488, de 14 de março de 1.983, e lei nº 733, de 05 de março de 1.991, e,

CONSIDERANDO que o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar vigente no mês de dezembro de 1.991 era de Cr\$ 7.685,38 (sete mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos), conforme o disposto no Decreto nº 2.440, de 29 de novembro de 1.991, e,

CONSIDERANDO que a Taxa Referencial - TR - do mês de dezembro de 1.991 foi fixada pelo Governo Federal em 28,42% (vinte e oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica fixado em Cr\$ 9.869,56 (nove mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos) o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar, para cobrança dos tributos e demais disposições da legislação tributária municipal, para o mês de Janeiro de 1.992.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de dezembro de 1.991.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CAMILLO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício